# Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU – PERNAMBUCO

Lei nº 1.588, de 15 de setembro de 1980.

EMENTA: Dispõe sobre o abatimento na multa e na Correção Monetária incidente sobre a dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo/ Municipal, autorizado a conceder abatimento na multa e na correção monetária incidentes sobre a Divida Ativa do IPTU(Imposto / Predial e Territorial Urbano).

Artigo 2º - O abatimento que autoriza o artigo anterior será feito nas seguintes proporções:

a) de 50% (cincoenta por cento), se o pagamento se efetuar até o dia 31 de outubro;

b) de 25 % (vinte e cinco por cento), se/ o pagamento se efetuar até o dia 15 de novembro;

c) de 20 % (vinte por cento),se o pagamento se efetuar até o dia 28 de novembro.

Parágrafo Único - Gozarão dos beneficios desta Lei os que saldarem seus débitos para com a Fazenda Municipal até o dia 28 de novembro do corrente ano.

Artigo 3º - Não terá direito aos favores desta Lei, os contribuintes que estiverem em débito com a Municipalidade, quanto ao pagamento do IPTU,referente ao exercício de 1980.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de outubro do corrente ano.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu , em 15 de setembro de 1980.

a) Dr. Clóvis Lacerda Leite
Prefeito

a) Maria Djanira Lacerda Leite
Secretária de Coordenação Geral.